



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.014 de 15 de dezembro de 2006.

Autoriza o Executivo a firmar convênio de colaboração mútua com o Estado de Minas Gerais em apoio às atividades da Polícia Civil em Itatiaiuçu e revoga a Lei nº 976 de 30 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais convênio de colaboração mútua que terá por finalidade o custeio das seguintes despesas:

- I - cessão de imóvel locado para instalação da sede da Delegacia de Polícia;
- II - concessão de uso de móveis, computadores, aparelhos e utensílios de informática;
- III - cessão de dois servidores dos quadros de Administração Pública ou contratados;
- IV - repasses ou autorização para aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção de viaturas;
- V - materiais de escritório, limpeza e tarifas de telefone, água, energia elétrica e outras de pequena monta;
- VI - concessão de uso de um veículo automotor, ou utilização de um veículo locado pelo Executivo em ocasiões pré-definidas e mediante requisição;
- VII - contratação de serviços de acesso à internet pelo sistema banda larga ou semelhante, de forma a atender as especificações das atividades atinentes aos expedientes de identificação, expedição de cédulas de identidade, controle de registros de veículos, transferências, licenciamentos e expedição de certificados.

Parágrafo Único. A cessão de servidores autorizada no inciso III poderá ser substituída total ou parcialmente por estagiários, beneficiários de *bolsa-estágio*, na forma dos convênios autorizados por lei municipal.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.601.766/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 2º. O convênio autorizado no artigo antecedente poderá ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Secretário de Estado ou com qualquer outra autoridade subdelegada ou com atribuições para assinar atos da espécie.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do exercício em que ocorrerem as despesas.

Art. 4º. Em contrapartida aos recursos despendidos na forma do convênio de colaboração mútua, a Polícia Civil se compromete a desempenhar no Município, as seguintes atividades:

- I - licenciamento de veículos;
- II - serviços de informação, controle e auxílio à sinalização do trânsito, vistorias, emplacements e expedição de documentos;
- III - serviços de identificação e expedição de cédulas de identidade;
- IV - expedição de *nada consta*, *prints*, atestados, cópias de ocorrências, laudos periciais, certidões e outros documentos específicos do setor.

Parágrafo único. Além das atividades mencionadas nos incisos I a IV, a contrapartida prevista no *caput* deste artigo será complementada pelos serviços de apoio logístico que constituirão dos seguintes expedientes:

- I - apresentação de um cronograma de trabalho de combate ao uso de entorpecentes;
- II - *blitzes* ocasionais nas confluências de acesso à cidade, além do policiamento ostensivo nas áreas urbanas, realização ocasional de circulação através de viaturas pelas localidades rurais do Município, visando a prevenção de crimes contra o patrimônio, em especial a proteção do patrimônio público municipal;
- III - atendimento às requisições de presença de policiais, mediante ofício da autoridade municipal, quando necessária para o desempenho da atividade dos agentes da Administração Pública, nos casos de fiscalização tributária, sanitária e outras inerentes ao *poder de polícia*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

IV - apresentação de relatórios ou informações sobre veículos emplacados no Município;

V - efetivo desempenho de trabalho intelectual no aspecto de orientar os proprietários de veículos sobre a conveniência administrativa e os interesses sociais de uma política para emplacamento na cidade de Itatiaiuçu;

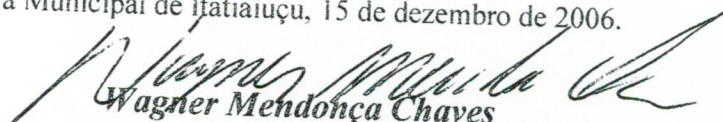
VI - a instituição de um banco de dados sobre o número e especificidade dos veículos emplacados no Município e registros de quantificação das multas de trânsito, de forma a proporcionar o planejamento e administração das receitas de transferências desses recursos ao *erário* municipal, na forma da legislação que rege a aplicação e controle dos repasses intergovernamentais.

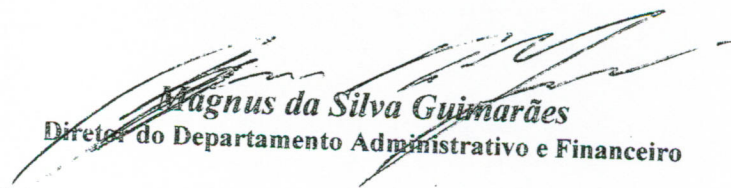
Art. 5º. Para os repasses ou assunção das despesas previstas no artigo 1º desta lei e objetos do convênio autorizado, fica condicionado que os atendimentos, serviços e expedientes de contrapartida previstos no artigo 4º não poderão ser transferidos para outra delegacia ou setores de trânsito ou de identificação sediados em outro Município, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, sob pena de rescisão unilateral do instrumento de convênio

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei 976, de 30 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 15 de dezembro de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro